

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AKON ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.300.461/0001-73, com endereço na Rua Carneiro Lobo, 468, cj. 502, andar 5, CEP 80.240-240, Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, vem apresentar seu **PRIMEIRO ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com amparo no artigo 35, inciso I, alínea “a”, da LFRE, que passará a ser parte integrante do PRJ, nos termos que se seguem.

a) DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA RECUPERANDA

1. Pelo exercício de direito de alienação de cotas, que são detidas pela própria pessoa física ou jurídica distinta da empresa em recuperação judicial, e dentro desta ótica, portanto, livres para disposição e cessão, conforme dispõe o próprio Código Civil em seu artigo 1.057¹, a sócia, Vanessa De Cassia Cunico Cordova Adami, cedeu 100% das suas quotas, à nova sócia, SMET EMPRAL – Projetos, Gestão, Construção e Equipamentos LTDA, e retirou-se da sociedade, não havendo, nesta transação, redução de capital social da empresa em recuperação.
2. Inobstante tratar-se de cessão e transferência de quotas particulares e que não alteram a situação operacional, social e financeira da companhia que regularmente cumpre suas obrigações e mantém suas atividades, sempre em atenção ao princípio da função social previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, fica estipulado que a Recuperanda poderá proceder com a alteração societária, nos termos do art. 50, II, da Lei 11.101/2005.

b) DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

3. De modo a viabilizar a preservação da empresa, conforme art. 47 da Lei 11.101/2005, fica estipulado que a Recuperanda poderá criar uma subsidiária integral, nos termos do art. 50, II, da Lei

¹ Art. 1.057. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.
Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.



11.101/2005 cumulado com art. 251 da Lei n.º 6.404/76², sendo que a sua constituição não causará nenhum prejuízo ao conjunto de credores.

c) DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO E PRAZO DE PAGAMENTO DAS CLASSES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS 4.2, 4.3 E 4.4.

4. Fica alterado o desconto dos créditos inscritos na classe disposta no art. 41, II, III, e IV da Lei 11.101/2005 que se dará da seguinte forma:

- Desconto: 50% (cinquenta por cento).

5. No mais, onde se lê “amortização” fica alterado o termo contratual para “prazo de pagamento”, que a partir do aditivo se dará da seguinte forma para as classes dispostas no art. 41, II, III e IV da Lei 11.101/2005:

- Prazo de pagamento: 168 meses, em parcelas mensais e sucessivas.

2) DOS EFEITOS DO ADITIVO

6. As Cláusulas previstas no Plano originário e não alteradas no presente aditivo (denominado 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial) serão mantidas em suas integridades.

Curitiba/PR, 15 de setembro de 2021.

**Ricardo Mollo
Moreno Avilez**

Assinado de forma digital por
Ricardo Mollo Moreno Avilez
Dados: 2021.08.17 19:25:50 -03'00'

AKON ENGENHARIA LTDA.

² Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

